



Prefeitura de
Tianguá



RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 01/2024-SEINFRA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS PROFUNDOS COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE CONserto DE BOMBAS E MOTORES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EXISTENTES NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ.



CNPJ: 50.968.436/0001-47

ADRIANE CRISTINA PIMENTEL LIMA LTDA



**AO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
CEARÁ.**

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2024 – SEINFRA


**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS
CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE POÇOS PROFUNDOS COMPREENDENDO AS
ATIVIDADES DE CONserto DE BOMBAS E MOTORES COM REPOSIÇÃO
DE PEÇAS EXISTENTES NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO
DE TIANGUÁ CEARÁ**

ADRIANE CRISTINA PIMENTEL LIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 50.968.436/0001-47**, com sede na Av. Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos, s/n, bairro Centro no município de Tianguá-CE. Representada legalmente conforme contrato social por sua sócia administrativa Sra. Adriane Cristina Pimentel Lima, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF sob nº 606.204.173-31 e Rg sob nº 20076055099 SSP, residente e domiciliada a Travessa Maria de Fatima Aguiar Vasconcelos em Tianguá-CE. tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

**Av. Enfermeiro Jose Evangelista de Vasconcelos, sn, térreo A, centro, cep:62.320-001 em
Tianguá – Ce.**

 **(88) 9.9636-5502 / (88) 9.9458-1011**



CNPJ: 50.968.436/0001-47
ADRIANE CRISTINA PIMENTEL LIMA LTDA



CABIMENTO E PRAZO RECURSAL:

A Lei Geral de Licitações e Contratos estabelece que cabe recurso no prazo de três dias úteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata em face de ato de habilitação ou inabilitação de licitante (artigo 165, I, "c").

O direito de recorrer, contido no art. 165, I, 'c', da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do respectivo caput, está previsto em relação a todos os atos da administração decorrentes da aplicação daquela lei, dentre os quais o de inabilitação de licitante (inciso I, alínea 'c'), sem que seja feita qualquer distinção entre processos licitatórios e processos de contratação direta.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou o percentual mínimo de 50% de Comprovação da capacidade técnica para os sub itens considerados de maior relevância para o objeto da licitação. Conforme solicitado no item d anexo II do Termo de Referência anexo I do edital. São os itens e subitens:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS PROFUNDOS COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE CONSERTO DE BOMBAS E MOTORES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EXISTENTES NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ CEARÁ.
SUB ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01.1	Visita técnica a poços artesanais do município de Tianguá com elaboração de laudo técnico por escrito acerca dos problemas existentes. Deslocamento incluso.
01.2	Revisão de painéis dos conjuntos motobomba localizados nos poços artesanais do município com elaboração de laudo técnico por escrito acerca dos problemas existentes. Deslocamento incluso.

Av. Enfermeiro Jose Evangelista de Vasconcelos, sn, térreo A, centro, cep:62.320-001 em
Tianguá – Ce.

 (88) 9.9636-5502 / (88) 9.9458-1011



CNPJ: 50.968.436/0001-47

ADRIANE CRISTINA PIMENTEL LIMA LTDA



01.3	Limpeza completa de poço artesiano com compressor de alta pressão. Deslocamento, retirada e reinstalação de conjunto motobomba inclusos.
01.4	Retirada e reinstalação de conjunto motobomba em poço artesiano do município. Deslocamento incluso.
01.5	Instalação de revestimento interno ou tubulação adutora completa ao longo do comprimento dos poços artesanais do município. Deslocamento incluso.

Entre os diversos acervos apresentados no processo, estamos sendo questionados de não ter apresentado o percentual mínimo de 50% para cada subitem de maior relevância do edital.

Sendo que a referida empresa apresentou (quatro) 4 atestados de (quatro) 4 grandes empresas do Município de Tianguá/CE, contendo todos os itens e subitens pedido no processo licitatório, os referidos atestados já cumprem mais de 70% dos itens e subitens do referido edital, inclusive somente 1 (um) atestado dos 4 (quatro) atestados enviados já cumpre o mínimo do percentual exigido pela licitação que é de 50%.

Conforme descrito no instrumento convocatório, o momento oportuno para a entrega do documento de qualificação técnica é a fase de habilitação e assim atendendo plenamente às disposições do edital, o recorrente apresentou o documento junto ao rol dos documentos de habilitação.

Não ficou esclarecido em que base o pregoeiro fundamentou sua decisão para atestar que os certificados não possuem o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Reitero que o tipo de licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL** e o critério de julgamento é por **ITEM**. A referida licitação tem apenas 1 item com 5 subitens nos quais a empresa licitante comprovou por 4 (quatro) atestados o item e todos os 5 (cinco) subitens com mais de 50% de comprovação de capacidade técnica.

Lembrando que a referida empresa ganhou o processo licitatório com o menor preço ficando ainda bem acima do percentual de inexequibilidade que é de 30% neste processo licitatório.

Av. Enfermeiro Jose Evangelista de Vasconcelos, sn, térreo A, centro, cep:62.320-001 em
Tianguá – Ce.

 (88) 9.9636-5502 / (88) 9.9458-1011



CNPJ: 50.968.436/0001-47

ADRIANE CRISTINA PIMENTEL LIMA LTDA



1.MODALIDADE	2.FORMATO	3.Nº DO PROCESSO	4.ENDEREÇO/LOCAL DA DISPUTA:	5.NUMERO NO "BBM NET - BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS NO SITE" DO BBM NET :
PREGÃO	ELETRÔNICO	PE 01/2024-SEINFRA	https://novobbmnet.com.br/ (BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias no site)	NÃO SE APLICA

6.OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS PROFUNDOS COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE CONserto DE BOMBAS E MOTORES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EXISTENTES NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ.

7.DATA DA ABERTURA:	8.HORA DA ABERTURA	9.TIPO:	10.CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	11.MODO DE DISPUTA
16/07/2024	08hs:35mm	MENOR PREÇO GLOBAL	ITEM	ABERTO

Referência de Tempo: para todas as referências de tempo utilizadas neste sistema será observado o horário de Brasília/DF

II – AS RAZÕES DA REFORMA

Solicitamos que a Comissão de Licitação reveja os fatos que levaram a decisão da inabilitação da ADRIANE CRISTINA PIMENTEL LIMA LTDA, entendendo alguns pontos relevantes, entre eles:

1. ter a competitividade no processo licitatório favorecendo o órgão a ter a oportunidade de escolher o menor preço;
2. rever os documentos apresentados como diligência nesse recurso;
3. ter uma comissão de licitações com capacidade técnica comprovada para análises dos acervos de elétrica, mecânica, conhecimento de poços artesianos (Geólogo) e manutenção corretiva e preventiva de bombas submersas;

Não é admissível, portanto, a desclassificação da empresa ADRIANE CRISTINA PIMENTEL LIMA LTDA, sendo descabida a decisão do pregoeiro que desclassificou a proposta da referida empresa licitante, sob pena de clara violação a norma interna do certame que é o EDITAL.

Av. Enfermeiro Jose Evangelista de Vasconcelos, sn, térreo A, centro, cep:62.320-001 em
Tianguá – Ce.



(88) 9.9636-5502 / (88) 9.9458-1011

III – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Em devido respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a desclassificação do recorrente viola patentemente as exigências previstas no edital, posto que a **ADRIANE CRISTINA PIMENTEL LIMA LTDA** entregou a proposta negociada e os atestados de capacidade técnica cumprindo mais de 50% dos itens e subitens exigidos nos termos previstos no edital e os fundamentos alegados pelo Pregoeiro não encontram bases no edital que defina criteriosamente o que significa 50% (cinquenta por cento) em um atestado de capacidade técnico operacional referente aos itens e subitens do edital, para que o mesmo julgue que os quatros (4) atestados apresentados pela licitante contendo os itens e subitens pedidos no edital representem menos que 50%. Ou seja, não há um documento comparativo para o Pregoeiro afirmar se os quatros atestados de capacidade técnica valem menos que 50%.

É o que estabelecem os artigos 5º, e 92, II, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;



CNPJ: 50.968.436/0001-47

ADRIANE CRISTINA PIMENTEL LIMA LTDA

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;



O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

A Administração e os licitantes têm o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Não se trata de mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada.

Convém citar o ensinamento de MARÇAL JUSTEN FILHO.

"Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei. A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos e a serem praticados e as regras que o regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante.

O instrumento convocatório (seja edital, seja convite), cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula a seus termos. Conjugando-se a regra do art. 41 com aquela do art.

Av. Enfermeiro Jose Evangelista de Vasconcelos, sn, térreo A, centro, cep:62.320-001 em
Tianguá - Ce.



(88) 9.9636-5502 / (88) 9.9458-1011



CNPJ: 50.968.436/0001-47

ADRIANE CRISTINA PIMENTEL LIMA LTDA

4º, pode se afirmar a estrita vinculação da administração ao Edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento.”¹



O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

O desrespeito a tal princípio está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

IV. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 8ª Edição, p. 65 e 417).

A adequada aplicação do Princípio visa garantir:

1. **Segurança Jurídica:** Ao estabelecer regras claras e objetivas no edital, a Administração proporciona segurança jurídica tanto para os participantes quanto para si mesma, garantindo que todos estejam sujeitos às mesmas condições de competição.
2. **Igualdade entre os Licitantes:** A vinculação ao edital assegura que todos os licitantes tenham acesso às mesmas informações e critérios de avaliação, evitando privilégios indevidos ou tratamento discriminatório.
3. **Transparência e Publicidade:** O edital, por ser um documento público, deve conter todas as informações relevantes sobre o processo licitatório, garantindo transparência e permitindo o controle social sobre as decisões administrativas.
4. **Julgamento Objetivo:** Ao seguir estritamente o edital, a Administração realiza o julgamento das propostas de forma objetiva, sem deixar margem para interpretações subjetivas que possam comprometer a lisura do certame.

Av. Enfermeiro Jose Evangelista de Vasconcelos, sn, térreo A, centro, cep:62.320-001 em
Tianguá – Ce.

(88) 9.9636-5502 / (88) 9.9458-1011



CNPJ: 50.968.436/0001-47

ADRIANE CRISTINA PIMENTEL LIMA LTDA



Neste sentido, é incontroverso afirmar que não há comprovação suficiente de atestados da parte da licitante e que os atestados de capacidade técnica têm valor abaixo de 50%, razão pela qual a decisão do Pregoeiro é manifestamente ilegal.

Destaca-se, ainda que a licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir a própria finalidade do certame.

Além disso, dentre os valores apresentados após a fase de lances, constante do processo, observa-se que a proposta da ADRIANE CRISTINA PIMENTEL LIMA LTDA seria a proposta MAIS VANTAJOSA ao atendimento dos interesses da Administração.

Portanto, a vinculação ao instrumento convocatório é um princípio essencial para garantir a lisura, transparência e igualdade nos processos licitatórios. Todos os envolvidos, sejam licitantes ou agentes públicos, devem aderir às normas e condições estabelecidas no edital, assegurando assim a eficiência e a legitimidade das contratações públicas.

V – DO JULGAMENTO OBJETIVO

O princípio do julgamento objetivo é uma diretriz fundamental no direito administrativo, especialmente aplicável aos processos licitatórios. Estabelece que as decisões da Administração Pública devem ser pautadas por critérios claros, transparentes e predefinidos, sem margem para subjetividade ou discricionariedade excessiva. Esse princípio visa garantir a igualdade entre os participantes da licitação e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Neste sentido para a aplicação do referido Princípio:

Av. Enfermeiro Jose Evangelista de Vasconcelos, sn, térreo A, centro, cep:62.320-001 em
Tianguá – Ce.



(88) 9.9636-5502 / (88) 9.9458-1011

- Critérios de Avaliação Claros: No edital de licitação, devem ser estabelecidos de forma precisa os critérios de julgamento das propostas, como preço, qualidade técnica, prazos de entrega, entre outros. Os licitantes são informados sobre como suas propostas serão avaliadas e classificadas.
- Comissão de Julgamento Imparcial: A comissão responsável pelo julgamento das propostas deve ser imparcial e conduzir suas análises de acordo com os critérios objetivamente estabelecidos no edital, sem influências externas ou considerações pessoais.
- Decisões Fundamentadas: As decisões de habilitação ou desclassificação de propostas devem ser devidamente fundamentadas, baseadas nos documentos apresentados pelos licitantes e nos critérios previamente definidos no edital.

Em resumo, o princípio do julgamento objetivo é essencial para a integridade dos processos licitatórios, promovendo a igualdade de oportunidades entre os licitantes, a transparência das decisões administrativas e a eficiência na contratação pública. Ao seguir critérios claros e predefinidos, a Administração Pública não apenas cumpre com seus deveres legais, mas também fortalece a confiança da sociedade na gestão dos recursos públicos.

V – DOS PEDIDOS:

Isto posto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, a empresa **ADRIANE CRISTINA PIMENTEL LIMA LTDA, REQUER:**

- a) O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do item d.1 e subitens do edital e no art. 165 da Lei 14.133/2021;
- b) Rever os documentos apresentados como diligência nesse recurso;

**Av. Enfermeiro Jose Evangelista de Vasconcelos, sn, térreo A, centro, cep:62.320-001 em
Tianguá – Ce.**



(88) 9.9636-5502 / (88) 9.9458-1011



CNPJ: 50.968.436/0001-47

ADRIANE CRISTINA PIMENTEL LIMA LTDA



- c) Ter uma comissão de licitações com capacidade técnica comprovada para análises dos acervos de elétrica, mecânica, conhecimento de poços artesianos (Geólogo) e manutenção corretiva e preventiva de bombas submersas;
- d) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** o presente recurso, para fins de rever a decisão que declarou a desclassificação da ADRIANE CRISTINA PIMENTEL LIMA LTDA, CLASSIFICANDO A PROPOSTA APRESENTADA.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Tianguá, 23 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANE CRISTINA PIMENTEL LIMA
Data: 23/07/2024 10:51:25-0300
Verifique em <https://val-dar.cb.gov.br>

Adriane Cristina Pimentel Lima
Sócia Administradora
CPF: 606.204.173-31

**Av. Enfermeiro Jose Evangelista de Vasconcelos, sn, térreo A, centro, cep:62.320-001 em
Tianguá – Ce.**



(88) 9.9636-5502 / (88) 9.9458-1011